



PROJETO DE LEI PL./0279.8/2022

Reconhece o Tiro de Laço como prática desportiva no Estado de Santa Catarina, e da outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido o Tiro de Laço como prática desportiva no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Tiro de Laço é considerado um esporte por apresentar as seguintes características:

I – tratar-se de um jogo com regras previstas nos regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina – MTG/SC e da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha – CBTG;

II – tratar-se de uma competição, com vencedores e perdedores e distribuição de premiações, e

III – por seu conteúdo pedagógico, uma vez que envolve a manutenção das tradições gaúchas através da troca de experiência entre os peões mais velhos e os iniciantes, tanto nas técnicas campeiras de trato com o gado e do respeito com os animais, quanto da prática desportiva como objeto de integração social.

Art. 2º De forma a garantir o bem-estar dos animais envolvidos nas competições de Tiro de Laço, devem ser observadas em seu manejo as determinações da Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2022 e demais regulamentos e convenções pertinentes.

Art. 3º A Administração Pública Estadual poderá celebrar convênios com municípios e parcerias com instituições privadas para fins de apoio aos eventos de competição e exposição referidos na presente Lei.

Art. 4º Para todos os fins, os atletas profissionais do Tiro de Laço serão equiparados aos demais atletas profissionais, inclusive no que tange aos direitos e às obrigações, bem como ao investimento, financiamento e patrocínio.

Art. 5º São reconhecidas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, como fomentadores da atividade esportiva as confederações, federações, ligas, associações, e entidades que normatizam e difundem a prática do Tiro de Laço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido no expediente
090 <sup>2</sup> Sessão de 09/08/22
Às Comissões de:
( 5 ) JUSTIÇA
( 10 ) PROCURADORIA
( )
( )
Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

A prova de “Tiro de Laço”, também conhecida como “Laço Comprido”, é uma realidade que surgiu em Esmeralda, nos Campos de Cima da Serra, no vizinho estado do Rio Grande do Sul, em 1952. É uma tradição que se espalhou pelo sul do país e outros estados como Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Santa Catarina está incluída nesta tradição com diversos CTGs estruturados e a prática do Tiro de Laço crescendo cada vez mais nos rodeios e torneios realizados estado a fora.

Na cultura campeira, a prática do Tiro de Laço já virou esporte. Desde o brete – compartimento que retém os cavalos – a competição já está valendo e o peão sendo avaliado. O laçador deve arremessar seu laço antes de seu cavalo ultrapassar a marca de 100 metros dentro da pista. Há muito tempo existem treinamentos específicos para o Tiro de Laço e hoje podemos dizer que existem peões vivendo exclusivamente do Laço, haja vista os prêmios de grande valor pagos nas competições da modalidade.

Desta forma, o presente projeto de lei pretende reconhecer oficialmente esta atividade como uma prática desportiva e assim dar maior visibilidade ao esporte, bem como incentivar na estruturação e captação de recursos aos eventos e atletas.

Assim, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Deputado Ricardo Alba